

**ATA DE REUNIÃO PARA REABERTURA DA SESSÃO - REFERENTE À CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL Nº 90051/2025 – FURBAN/VR**

Ao vigésimo quarto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas (14h00min), no auditório do Fundo Comunitário de Volta Redonda - FURBAN, situado no térreo à Praça Sávio Gama, número sessenta e três, Aterrado, Volta Redonda/RJ, reuniram-se o Agente de Contratação **MARCELA RAFTOPOLO RAMOS** e a Equipe de Apoio do **FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – FURBAN/VR** composta pelos servidores **ANA CAROLINA PRUDENTE ALEXANDRE, ELIZETE CRISTINA NOVAIS DOS SANTOS, FABIÚLA CORDEIRO RESENDE, ISABELLA CAROLINE DIAS DUARTE, KELLY VARGAS FRULANI, LUANNA CAROLYNNE DUARTE DE SALES, MELISSA GONÇALVES VIEIRA, MUANA ANASTÁCIA DE OLIVEIRA SILVA ABEL, NATHALIA MESQUITA DA SILVA CARDOSO e SIMONE DANTAS GONÇALVES**, designada pela Portaria n.º 0010/2025-FURBAN/VR, para reabertura do certame após diligência aberta no décimo primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, que objetiva a contratação de empresa para execução de obra de **REFORMA GERAL DA ARENA ESPORTIVA PROFESSOR PAULO CAMARGO DE MELO, LOCALIZADA NA RUA COROADOS, PRAÇA INDEPENDÊNCIA E LUZ II, ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ**, através da **Concorrência Presencial nº 90051/2025 FURBAN/VR** e do Processo Eletrônico SEI nº **VR. 07.051-00005770/2025**.

Após parecer da Controladoria Geral do Município (CGM) informando que o balanço apresentado pela Empresa **GRUPO MANTORINNI LTDA** não atende aos requisitos de habilitação exigidos, o Agente de Contratação decidiu pela inabilitação da mesma.

Dando prosseguimento ao pleito, passou-se assim, à abertura do envelope (B) da Empresa **TEMP LIMP CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, terceira colocada na classificação provisória com o valor de **R\$ 471.348,58** (quatrocentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos). Em negociação com o Agente de Contratação a Empresa ofertou o valor de **R\$ 471.000,00** (quatrocentos e setenta e um mil reais). Após análise da documentação, foi constatado que a Empresa se encontra habilitada.

A Empresa **TEMP LIMP CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** vencedora do certame deverá encaminhar nova proposta comercial, com os respectivos valores unitários readequados ao seu valor total no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

Perguntado ao licitante se irá interpor recurso quanto ao procedimento, onde foi informado que deveria se manifestar de forma imediata e motivadamente as suas intenções sendo registrada em Ata, o mesmo respondeu que não.

Assim, foi dito que o vídeo será disponibilizado no link do YouTube <https://www.youtube.com/@LicitacaoFurbanVR>, e o resultado desta Licitação, juntamente com o parecer da Controladoria Geral do Município (CGM) serão conhecidos através do Portal da Transparência de Volta Redonda, após Homologação do Sr. Diretor Geral. Nada mais havendo a se tratar o Agente de Contratação – FURBAN/VR deu por encerrada a sessão às **14h21min**, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Agente de Contratação, equipe de apoio e pelo licitante presente.


MARCELA RAFTOPOLO RAMOS
Agente de Contratação


ANA CAROLINA PRUDENTE ALEXANDRE
Equipe de Apoio


ELIZETE CRISTINA NOVAIS DOS SANTOS
Equipe de Apoio

Fabíula
FABÍULA CORDEIRO RESENDE
Equipe de Apoio

ISABELLA CAROLINE DIAS DUARTE
Equipe de Apoio

KELLY VARGAS FRULANI
Equipe de Apoio

Sales
LUANNA CAROLYNNE DUARTE DE SALES
Equipe de Apoio

Melissa
MELISSA GONÇALVES VIEIRA
Equipe de Apoio

MUANA ANASTÁCIA DE OLIVEIRA SILVA ABEL
Equipe de Apoio

Nathalia
NATHALIA MESQUITA DA SILVA CARDOSO
Equipe de Apoio

Simone
SIMONE DANTAS GONÇALVES
Equipe de Apoio

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA
PRESENCIAL Nº 90051/2025-FURBAN/VR:**

GRUPO MANTORINNI LTDA.

RIO ALFA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

TEMP LIMP CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA representada por Fellipe Motta Faria.

Fellipe Motta Faria

f

mf

sl

DESPACHO

AO FURBAN/DG

A/C: Marcela Raftopolo Ramos

Em atendimento ao solicitado no despacho 00697101, analisamos a documentação apresentada pela empresa, com foco na verificação dos requisitos de habilitação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que:

"Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;"

Verificou-se que as demonstrações contábeis apresentadas referem-se, exclusivamente, ao exercício social de 2024, inexistindo, portanto, a documentação referente ao exercício social de 2023, requisito indispensável à comprovação da regularidade econômico-financeira da licitante, conforme exigido pela legislação vigente.

Adicionalmente, observou-se inconsistência nos períodos apresentados: o Livro Diário abrange o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, enquanto o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) referem-se apenas ao período de 01/10/2024 a 31/12/2024, em desacordo com a exigência legal de apresentação das demonstrações contábeis completas e relativas ao exercício social integral encerrado em 31 de dezembro de cada ano.

Destaca-se que, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital, é imprescindível a apresentação das demonstrações contábeis completas, referentes aos dois últimos exercícios sociais encerrados (2023 e 2024), devidamente elaboradas conforme os princípios contábeis vigentes. Ressalte-se que, s.m.j., as demais demonstrações contábeis incluem, além

do Balanço Patrimonial e da DRE, a Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), bem como as Notas Explicativas.

Por fim, cumpre observar que os valores/saldos constantes na documentação apresentada, notadamente aqueles relacionados à capacidade financeira da empresa — revelam-se significativamente inferiores ao montante exigido para a execução do futuro contrato previsto no edital. Tal situação, à luz do princípio da precaução e da mitigação de riscos contratuais, pode indicar fragilidade econômico-financeira, representando assim, um risco potencial de inadimplemento.

Diante do exposto, e considerando as inconsistências e ausências documentais apontadas, conclui-se que a documentação apresentada não atende, aos requisitos de habilitação econômico-financeira exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital.

Encaminhe-se para as providências cabíveis.

Volta Redonda, na data da assinatura

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Pereira França, Assessora**, em 17/06/2025, às 15:50, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella dos Santos Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 17/06/2025, às 15:57, conforme Art. 14, do Decreto Municipal 18.101/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://voltaredonda.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00707519** e o código CRC **0F651A03**.
